

TERMODEREFERÊNCIA

1. DO OBJETO DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

Constitui objeto deste termo de referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÉDICO EM REUMATOLOGIA ADULTO** no Centro de Especialidades e suporte especializado às unidades do Hospital Municipal Getúlio Vargas (HMGV), com a finalidade de disponibilizar equipe médica de forma a completar a escala de descoberta pelos profissionais do quadro da instituição, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência (TR) por meio de Pregão Eletrônico:

O valor previsto – conforme precificação usual de mercado – atende ao estabelecido no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Os itens serviços desta contratação são caracterizados como bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital de acordo com especificações usuais no mercado.

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato/ordem de início.

No interesse da FHGV o prazo poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal (10 anos), mediante termo aditivo, após a verificação da real necessidade e quando comprovado que os valores apresentados sejam os mais vantajosos para esta Fundação.

O contrato poderá ser rescindido por iniciativa da administração pública mediante aviso prévio de 30 dias perante a contratada.

A presente contratação terá início de sua vigência a partir da data a ser definida mediante a emissão da ordem de início pela contratante.

2. DA JUSTIFICATIVA

A Equipe de Planejamento da Contratação esclarece a necessidade de continuidade e qualidade do atendimento médico mediante a oferta de serviços de saúde para a população, por meio de ATENDIMENTO MÉDICO para a especialidade de Reumatologia Adulta.

O propósito é garantir a manutenção e a qualidade dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), promovendo a melhoria constante das condições de saúde e o atendimento pleno às necessidades da população.

O crescimento contínuo da demanda por consultas está resultando no aumento dos tempos de espera, especialmente em serviços de diagnóstico especializado. Esse cenário impacta negativamente a eficiência operacional das unidades e compromete a qualidade da experiência do paciente. Sob essa ótica, a insuficiência/inexistência de profissionais médicos na especialidade (Reumatologia Adulta), limita significativamente a abrangência e a efetividade dos serviços prestados, gerando lacunas importantes no cuidado integral à saúde da população.

Assim, mediante a insuficiência de candidatos em cadastro de reserva em concursos/processos seletivos vigentes gerando dificuldade na cobertura da prestação dos serviços, a FHGV não possui profissionais médicos para atendimento da demanda de modo que se mostra necessária a contratação de empresa para a prestação dos serviços.

A contratação visa garantir a disponibilidade e a continuidade da prestação de consultas, buscando assegurar a continuidade dos atendimentos em conformidade com as Diretrizes da Política Nacional de Atenção à Saúde, e articular e integrar todos os equipamentos de saúde da rede local, ampliando e qualificando o acesso humanizado e integral aos usuários do Centro de Especialidade Médicas, de forma ágil e oportuna, a fim de garantir um melhor cuidado à saúde da população.

A contratação, ainda, visa atender ao ofício nº 40/2026 referente a notificação de irregularidades no cumprimento da Portaria SES nº 537/2021 – HABILITAÇÃO AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES – ASSISTIR.

Por fim, considerando a dificuldade para contratação de profissionais dessas especialidades e a necessidade de manter a continuidade do serviço, conclui-se pela necessidade de contratação de empresa prestadora de serviço médico.

Nesse contexto, o presente Termo de Referência visa analisar a viabilidade de contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÉDICO na especialidade de Reumatologia Adulto, para o fim de disponibilizar equipe médica de forma a completar a escala de descoberta pelos profissionais do quadro da instituição.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Da Modalidade de Licitação

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, para a satisfação do interesse público entende-se que a melhor solução a ser sugerida por esta Comissão será por meio de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**.

Nos termos do Art. 6º, inciso XLI (Lei n. 14.133/2021), a adoção do modelo de Licitação indicado pode trazer benefícios para a gestão financeira da FHGV, resultando em maior transparência e redução de custos.

O critério de julgamento será de **MENOR VALOR POR CONSULTA**, considerando o menor dispêndio para a Administração nos termos do Art. 34, da Lei n. 14.133/2021, desde que sejam observadas as exigências e especificações do objeto.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Sustentabilidade

Entende-se que não devem ser criados critérios de sustentabilidade ou de impactos ambientais além dos critérios próprios já existentes nas especificações dos serviços, visto que critérios sobressalentes podem restringir a competitividade do certame.

Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, solicita-se que a empresa em sua proposta aponte os possíveis impactos em decorrência da contratação pretendida e relacionadas às medidas mitigadoras (ações de prevenção e contingência para afastar/tratar os riscos).

Da Indicação de Marcas (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

Não se aplica.

Da Vedação de Contratação de Marca ou Produto

Não se aplica.

Da Exigência de Amostra

Não se aplica.

Da Subcontratação

Não é admitida, sob qualquer hipótese, a subcontratação do serviço.

Para contratação de mão de obra exigida em edital e para atendimento das obrigações contratuais, deverá a CONTRATADA observar o disposto em lei e demais normas vigentes.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

Os serviços deverão ser executados no termo e condições estipulados neste certame e/ou previamente acordados com a Coordenação do C.E. ou seu Responsável Técnico Médico.

A empresa contratada deverá prestar serviços médicos especializados em Reumatologia, compreendendo, no mínimo:

- Consultas ambulatoriais especializadas;
- Apoio às equipes multiprofissionais quando necessário;
- Demais atividades inerentes ao objeto do contrato.

Dos quantitativos das consultas

O quadro a seguir demonstra a distribuição mensal das consultas necessárias para a assistência.

	Serviço Médico	Consultas/ Mês Estimadas	Total de 12 meses estimados	Valor
1	Médico Reumatologista (1ª consulta)	72	864	R\$ 120,00
2	Médico Reumatologista (consulta de retorno)	168	2.016	R\$ 120,00
	Total de consultas estimadas a serem contratadas	240	2880	R\$ 28.800,00

*as consultorias devem ser realizadas nos dias de ambulatório definidos pelo contratante.

Local de formação e execução

Os serviços serão executados na central de especialidades e nas dependências do Hospital Municipal Getúlio Vargas, conforme definido no objeto..

A prestação dos serviços deverá observar:

- Cumprimento de metas qualitativas, incluindo resolutividade, humanização do atendimento e registro adequado em prontuário.
- Metas quantitativas, conforme quadro acima.

As metas pactuadas poderão ser revistas conforme demanda e diretrizes do Programa Assistir.

A integralidade do serviço médico deverá ser executada pela mesma empresa contratada, sendo vedada a utilização de profissionais vinculados ao quadro celetista da FHGV para a cobertura das consultas objeto deste contrato.

Da mesma forma, fica vedada a designação, pela empresa contratada, de médicos que tenham sido desligados da instituição nos últimos 5 (cinco) anos em decorrência de penalidades oriundas de processos administrativos disciplinares ou sindicâncias.

Características técnicas exigidas da contratada

- a) Demonstrar sua capacidade técnica para a realização dos procedimentos, através da apresentação de toda documentação relativa;
- b) À comprovação da regularidade da empresa perante o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul;
- c) À designação de Responsável Técnico com título de especialista em reumatologia pelos serviços da empresa, conforme legislação vigente;
- d) À documentação relativa ao vínculo jurídico dos profissionais que prestarão o serviço junto à CONTRATADA.

- e) À comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.
- f) Comprovar aptidão técnica para execução dos serviços;
- g) Garantir substituição imediata em caso de ausência de profissionais;
- h) Cumprir protocolos clínicos, diretrizes do SUS e normas institucionais.
- i) Expedir todos os documentos e registros necessários para o lançamento do procedimento na produção SIA SUS da Fundação Hospitalar Getúlio Vargas, conforme orientações, no sistema da FHGV.

Prazo de Execução

O início da prestação dos serviços será mediante formalização de ordem de início.

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme necessidade do HMGV, observados os prazos estipulados em lei vigente.

6. DA HABILITAÇÃO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de disputa na modalidade de Pregão Eletrônico com adoção do critério de MENOR PREÇO POR CONSULTA (valor global)

Das Exigências de Habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos apresentados em 6.1.2 a 6.4.

Habilitação Jurídica

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, acargoda Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acargoda Junta

- Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;
 - e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - g) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade como Fundador de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade como Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado de aprovar inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

Qualificação Técnica

- a) Apresentar nomínimo01(um) atestadoouCertificadodeCapacidadeTécnicaquecomprove que a licitante executou serviços compatíveis com o objeto contratado e indicado no edital, emitido por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, comprovando a aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades, prazos, natureza, local, datas e outros elementoscaracterísticos doserviço e do pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, nos termos do artigo 67 da Lei 14.133/2021.
- b) Comprovar registro e regularidade da empresa concorrente perante o Conselho Regional de Medicina do estado em que está localizada a sede da empresa para a fase de habilitação.
- c) Comprovar o registro junto ao Conselho Regional de Medicinae RQE do Responsável Técnico da Empresa, conforme a Resolução do CFM n. 2.147/2016, nas especialidades deste contrato.
- d) Poderáserrealizadadiligêncianostermosdoart.64daLei14.133de 2021.
- e) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- f) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- g) SeoPrestadordeServiçosforamatriz,todososdocumentosdeverãoestaremnomedama- triz, e se o Prestador de Serviços for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto paraatestados de capacidade técnica,e nocasodaqueles documentosque,pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- h) Serãoaceitos registros de CNPJ de Prestador de Serviços matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- i) Havendonecessidadedeanalisarminuciosamenteosdocumentosexigidos,asessãoerá
- j) Suspensa,sendoinformadaanovadataehorárioparaasua continuidade.
- k) Será inabilitado o Prestador de Serviços que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Pregão Eletrônico.
- l) Na hipótese de o Prestador de Serviços não atender às exigências para a habilitação, o órgão ouentidadeexaminaráapropostasubsequente,eassimsucessivamente,naordemdeclassificação,até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- m) Constatadooatendimentoàsexigênciasde habilitação,oPrestadorde Serviçosseráhabilitado.
- n) No momento da Contratação, designar uma Referência Técnica na especialidade contratada para a interface com a gestão nos temas técnicos referentes ao contrato;
- o) Apresentar a documentação relativa à relação do corpo clínico que estará a disposição para prestação dos serviços junto à CONTRATADA, referente à de graduação, registro profissional no CREMERS e RQE, compatível com a especialidade exigida no objeto do contrato.
- p) Comprovar a existência de Responsável Técnico pelos serviços da empresa, através de emissão de atestado/declaração que demonstre capacidade técnica profissional do contratado,de profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade compe-tente, de responsabilidade técnica por serviço de características semelhantes, conforme le-gislação vigente.

Comprovaçãodasituaçãofinanceira

a) A comprovação da boa situação financeira das licitantes será verificada pela obtenção do índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultante da aplicação das fórmulas abaixo, não sendo aceitos resultados menores a 1 (um), em qualquer dos índices:

ILG = Índice de Liquidez Geral

SG = Índice de Solvência Geral

ILC = Índice de Liquidez Corrente

b) A licitante que apresentar resultado menor do que 01 (um) em qualquer dos índices acima deverá apresentar balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, comprovando possuir capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. As licitantes terão como prazo máximo para realizar seus balanços patrimoniais e demonstrações contábeis do último exercício social, até o término do sexto mês após o encerramento do mesmo. As licitantes que participarem de licitações com data de abertura após este período deverão apresentar balanços patrimoniais e demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior ao ano que for aberta a licitação, conforme dispõem o art. 132, da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.); o art. 1065, o art. 1071, inc. I, o art. 1078, inc. I e o art. 1179, todos da Lei nº 10.406/02 (Código Civil).

7. DAS OBRIGAÇÕES

Da Contratante

- a) Efetuar o controle das consultas realizadas por meio da Coordenadoria C.E., Responsável Técnico Médico e Setor de Contratos da FHGV;
- b) Realizar a fiscalização do contrato em relação à qualidade da assistência, registros adequados nos prontuários físicos ou eletrônicos, atendendo todas as normas da Instituição.
- c) Registrar qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço.
- d) Caso se jure interessada na CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá disponibilizar acesso ao seu refeitório, cobrando um valor previamente estipulado por cada refeição (almoço/janta).
- e) Disponibilizar estrutura física e insumos necessários;
- f) Efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas;
- g) Definir fluxos assistenciais e protocolos institucionais.

Da Contratada

Demonstrar sua capacidade técnica para realização dos procedimentos, através da apresentação de toda documentação relativa:

- I. A comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;
 - II. A comprovação da regularidade da empresa perante o Conselho Regional de Medicina do Estado em que se localiza a sede da empresa para a fase de habilitação; e no Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul para a fase de contratação;
 - III. À designação de Responsável Técnico pela especialidade objeto da contratação pelos serviços da empresa com a qualificação adequada, conforme legislação vigente;
 - IV. No momento da contratação, designar uma Referência Técnica na especialidade contratada para a interface com a gestão nos temas técnicos referentes ao contrato;
 - V. Apresentar a documentação relativa à relação do corpo clínico que estará à disposição para prestação dos serviços junto à CONTRATADA, referente à de graduação, registro profissional no CREMERSE/RQE conforme a Resolução CFM 2221/2018, quando compatível com a especialidade exigida no objeto do contrato.
 - VI. Ser a empresa cadastrada no CNES. A empresa deverá realizar o envio de informações mensais referentes a cada médico conforme exigência de cadastramento do CNES constando os seguintes dados: Nome completo do profissional; CPF; Cargo; CBO; Registro CRM, Órgão emissor e Estado; RG, Órgão emissor, UF e data de emissão; Cargo horário; Forma de contratação do estabelecimento; Nome da mãe; Nome do pai; Data de Nascimento; Sexo; Raça/ Cor; Nacionalidade; Município de Nascimento; Endereço completo (Nº, complemento, Bairro, Cidade, CEP); Telefone e E-mail.
- a) Disponibilizar atendimento através de médicos habilitados no objeto da contratação, conforme RESOLUÇÃO CFM Nº 2.221/2018, presentes e atuantes nas instalações e horários indicados pela CONTRATANTE;
 - b) Cumprir todas as atividades específicas descritas no TR, inclusive na participação de comissões, prestação de serviços de preceptorias e na responsabilização técnica dos serviços da instituição, quando assim designado pela CONTRATANTE;
 - c) Agir com presteza e ética em suas atividades;
 - d) Orientar seus profissionais a comparecer ao local de trabalho com vestimentas adequadas, não fazendo uso de adornos, que possam comprometer a assistência aos pacientes conforme legislações vigentes e NR32;
 - e) Acatar normas do SCIH para diminuição e prevenção de infecções relacionadas a assistência em saúde;
 - f) Observar integralmente as normas de segurança, conduta e disciplina estabelecidas pela CONTRATANTE, bem como facilitar o acompanhamento da CONTRATANTE na sua execução;
 - g) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
 - h) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas as atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao Contratante pela inobservância dessas obrigações;

- i) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus médicos, indenizando pacientes e o contratante por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;
- j) Providenciar eventuais substituições e reforços, para cumprimento de escalas de plantões e/ou serviços necessários;
- k) Encaminhar com antecedência mínima de três dias a comunicação de substituição de profissional para conhecimento e apreciação do CONTRATANTE;
- l) Substituir membro da equipe que, a critério do CONTRATANTE, não esteja atuando em cumprimento do objeto contratado e das rotinas estabelecidas na Unidade;
- m) Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços, objeto do presente Contrato, obrigando a CONTRATANTE, face às necessidades da mesma, a contratá-lo no mercado ou substituí-lo de forma onerosa, fica obrigada a cobrir a diferença a maior, eventualmente ocorrida, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor;
- n) Adimplir todos os salários e encargos diretos e indiretos dos profissionais que integram sua equipe de trabalho;
- o) Comprovar mensalmente a quitação das contribuições previdenciárias, trabalhistas e fiscais;
- p) Contribuir para o aperfeiçoamento das rotinas da Instituição, mantendo postura facilitadora do trabalho em equipe, respeitando protocolos, fluxos e orientações da Coordenação da Unidade e Comissões Especiais;
- q) Informar ao CONTRATANTE, por escrito e imediatamente, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço;
- r) Utilizar e efetuar procedimentos com materiais e medicamentos padronizados pelo CONTRATANTE;
- s) Zelar pelo patrimônio da CONTRATANTE, assim como usar correta e cuidadosamente o equipamento colocado a sua disposição, com vistas à adequada conservação, não respondendo por avarias ou consertos, salvo os casos de comprovada responsabilidade de seus integrantes por comprovada negligência, imprudência ou imperícia.
- t) Utilizar adequadamente os equipamentos, materiais e medicamentos padronizados na FHGV, zelando pelo uso racional dos recursos disponíveis.
- u) Apresentar mensalmente ao fiscal do contrato, sempre antecipadamente à prestação do serviço, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, a escala dos profissionais que prestarão o serviço no mês seguinte;
- v) Somente serão pagas as consultas devidamente cumpridas e registradas no controle de prestação de serviço revisado pela contratante, sendo de responsabilidade do profissional o registro do horário da sua entrada e saída;
- w) Abster-se de escalar médicos que tenham sido afastados da instituição nos últimos 05 anos em decorrência de penalidades de processos administrativos disciplinares ou sindicâncias;
- x) Observar a legislação no que tange aos limites da jornada de trabalho a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados.
- y) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência;

- z) Garantir a qualidade e a continuidade dos atendimentos;
- aa) Cumprir as metas estabelecidas;
- bb) Manter atualizados os registros assistenciais;

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante comunicado formal de tal ocorrência.

As comunicações entre a FHGV e a CONTRATADA **deverão ser formalizadas por e-mail institucional** (contratos@fhgv.com.br; licitacao@fhgv.com.br).

Da Fiscalização do Contrato

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Da Fiscalização Técnica

O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a FHGV. Sendo os fiscais designados: Coordenador do C.E. e RT do C.E.

O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico contatará a detentora da Ata de Registro de Preços para a correção da execução do contrato, determinando prazo.

O fiscal técnico do contrato informará ao SETOR DE CONTRATOS, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, inexecução parcial ou total, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao SETOR DE CONTRATOS mediante a formalização de solicitação de notificação com a justificativa e juntada dos documentos pertinentes.

O fiscal do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

Da Gestão do Contrato pelo Setor de Contratos

O Setor de Contratos realizará a gestão do contrato.

O Setor de Contratos comunicará ao fiscal técnico, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade.

O Setor de Contratos procederá a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

O Setor de Contratos tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Preço e Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado em um prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva Fatura/NF, corretamente preenchida (contendo: número do contrato, número da conta-corrente, nome do banco e agência), e devidamente atestada pelo gestor do contrato, sendo que nas Notas Fiscais deverá constar o mesmo CNPJ da proposta cadastrada no portal, salvo o disposto no artigo 137, § 2º, inciso IV da Lei 14.133/2021.

A Contratada deverá apresentar relatório de execução dos serviços prestados para pagamento das consultas realizadas para a Comissão de Fiscalização do Contrato até o primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços para conferência e ateste.

Após o ateste do referido relatório, a CONTRATADA será comunicada para emissão da nota fiscal, com previsão de pagamento em até 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento.

A emissão da nota fiscal somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do contratado e o ateste do fiscal do contrato.

No caso de controvérsia sobre a execução/entrega do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

Considera-se o correto recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a entrega do objeto.

A empresa deverá indicar na proposta final nome completo do preposto e seu CPF, para apresentá-lo durante a execução do contrato junto ao FHGV e os dados bancários da empresa (banco, agência e conta-corrente) para fins de pagamento.

O pagamento será efetuado por ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Deixar de apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, a relação dos(as) empregados(as), ou, o QUADRO SOCIETÁRIO comprovando o vínculo da empresa com os profissionais disponibilizados para a prestação dos serviços.

É condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fornecimento por e-mail de cópia ou qualquer outro meio admitido pela Administração, os documentos relacionados abaixo, os quais deverão ficar arquivados junto ao contratante:

no primeiro mês da prestação dos serviços a empresa deverá comprovar que os profissionais escalados para a prestação dos serviços são empregados, sócios ou contratados autônomos.

a. Empregados:

relação dos(as) empregados(as), contendo nome completo, endereço, número da CTPS, número do PIS/PASEP, banco, agência e número da conta bancária, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade – RG, e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, dos(as) empregados(as) admitidos(as) e dos(as) responsáveis técnicos(as) pela execução dos serviços, devidamente assinada pelo contratado.

A CTPS pode ser substituída por Carteira Digital, com todos os dados da contratação e experiência, se for o caso.

ACTPS pode ser substituída pelos dados constantes do e-Social, com todas as informações da contratação e experiência, se for o caso.

contrato de trabalho e ficha de registro de empregado(a).

exames médicos admissionais dos(as) empregados(as) do contratado que prestarão os serviços.

cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, do contratado.

b. No caso da relação jurídica entre o profissional disponibilizado e a contratada se tratar de vínculo societário deverá ser apresentado o QUADRO SOCIETÁRIO, para o fim de comprovar a participação do profissional na empresa, no primeiro mês da prestação dos serviços por se tratar de condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

c. Quando a relação jurídica entre o profissional disponibilizado e a contratada se tratar de contratado autônomo deverá ser apresentado documento hábil, para o fim de comprovar a regularização do profissional na empresa, no primeiro mês da prestação dos serviços por se tratar de condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

Mensalmente, quando da apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura dos serviços executados:

certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

prova de regularidade relativa ao FGTS – CRF (Certificação de Regularidade do FGTS).

certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados.

a comprovação de que os profissionais escalados para a prestação dos serviços são empregados, sócios ou contratados autônomos.

a comprovação de que os profissionais escalados para a prestação dos serviços estão cadastrados no CNES da contratada.

A obrigatoriedade do envio de informações mensais referentes a cada médico conforme exigência de cadastramento do CNES detalhadas no item 7.2.VI deste Termo de Referência.

Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os PROFISSIONAIS que participem da execução do objeto contratual.

Mensalmente, até o dia 20 do mês seguinte a cada prestação dos serviços:

guia de recolhimento da Previdência Social – GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, do contratado e Informações à Previdência Social, GFIP – SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação dos serviços.

guias de recolhimento de FGTS dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços.

cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante.

cópia dos contracheques dos(as) empregados(as), relativos ao mês da prestação dos serviços.

recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação do serviço.

registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços.

A qualquer tempo, quando solicitado pela Administração contratante, quaisquer dos seguintes documentos:

extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado(a), a critério da Administração contratante.

comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

Quando ocorrer o evento ou anualmente, o que suceder primeiro:

avisos e recibos de férias.

recibos de 13º salário.

Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.

sentenças normativas, acordos e convenções coletivas.

ficha de registro de empregado(a).

aviso prévio, pedido de demissão, termos de rescisão de contrato de trabalho.

autorização para descontos salariais.

prova de homologação da rescisão pelo sindicato, quando for o caso.

outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da apresentação dos documentos de que trata este Contrato:

termos de rescisão dos contratos de trabalho dos(as) empregados(as) prestadores(as) de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível.

Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais.

Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a).

Exames médicos de demissão dos(as) empregados(as) dispensados(as).

Sempre que houver substituição ou admissão de novos(as) empregados(as) pelo contratado, os documentos elencados no item 9.1.11.1 deverão ser apresentados.

Para fins de registro, guarda e arquivamento, a documentação referida no item 9.1.11 também deverá ser apresentada pelo contratado em meio eletrônico, no formato PDF pesquisável, organizado em pastas por ano, por empregado(a) e por tipo de documento.

Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito, e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

Após a contratada apresentar relatório de execução de serviços prestados, a FHGV fará conferência do mesmo prazo de até 15 dias e liberará a emissão da Nota Fiscal pela contratada para pagamento dos serviços.

Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida, nos termos do disposto no artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao contratado a ampla defesa.

Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos às retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

A empresa dispensada de retenções deverá entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

O contratante poderá reter, do valor da fatura do contratado, a importância correspondente ao inadimplemento contratual, até a regularização das obrigações assumidas pelo contratado.

Caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas aos FGTS dos empregados, o contratado será intimado a apresentar a folha do pessoal vinculado ao contrato e autorização para a Administração efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura.

Na hipótese de impossibilidade de intimação do contratado, ou de não ser concedida autorização formal para que a Administração efetue o pagamento devido aos empregados, o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas aos FGTS ensejará o oferecimento dos valores em juízo, para pagamento do débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

A critério da Administração poderá ser descontado dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da contratada;

No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

A ordem cronológica referida somente poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I – Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II – Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III – Pagamento de bens necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV – Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa CONTRATADA;

V – Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços;

O gestor do contrato será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

No presente edital se aplica a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e o Decreto nº 4.837, para fins de retenção do Imposto de Renda nas notas emitidas para a Fundação Hospitalar Getúlio Vargas.

Para empresas não optantes do Simples Nacional, retenção de IRRF:

- e) 1,2% para compras de mercadorias
- f) 4,8% para serviços médicos/diagnóstico
- g) 1,2% para serviços com emprego de materiais
- h) 4,8% de demais serviços.

Não há retenção de PIS/COFINS/CSLL para órgãos públicos.

Das Penalidades

Além das penalidades previstas na lei n. 14.133/2021, as partes estabelecem como infração contratual:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar a execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter proposta.

Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços, objeto do presente contrato, obrigando a CONTRATANTE, face às necessidades da mesma, a contratá-los no mercado, fica obrigada a cobrir a diferença a maior, eventualmente ocorrida, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Do Prazo de Pagamento

O prazo de pagamento é de 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo do objeto contratual, salvo o disposto no artigo 137, § 2º, inciso IV da lei 14.133/2021.

Da Forma de Pagamento

A forma de pagamento se dará mediante transferência bancária em conta indicada pela contratada.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.10 O custo estimado, apresentado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), está inserido no total da contratação, possui caráter sigiloso, e será tornado público, apenas, e, imediatamente, após o julgamento das propostas.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos definidos pelo setor de orçamentação e pela Diretoria Administrativa e Financeira (DAF) da FHGV.

As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária sob a rubrica **n. 2940 – SERVIÇOS MÉDICOS**.

Sapucaia do Sul, 14 de abril de 2026.

Alexandra Medeiros Bueno
Coordenadora do Centro de Especialidades (FHGV)

Luis Fernando Hensel Araujo Assessoria
do DAF

Identificação interna do documento EWWNMV6YC9-553



Nome do arquivo:

2_TR_REUMATOLOGIA_202604221351153129249.pdf

Data de vinculação à solicitação: 22/04/2026 13:51